



# BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 03 – nº 12 - Fevereiro/ 2.006

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

### **Prescrição das ações civis por ofensa a Direitos Autorais**

No dia 27 de março de 2.006, das 19:00 às 21:30, a Associação Brasileira de Direitos Autorais – ABDA em conjunto com a AASP, realizará o Painel "Prescrição das ações civis por ofensa a Direitos Autorais".

### **Curso Básico de Direitos Autorais**

Nos dias 29, 30, 31 de maio e 01 de Junho, a ABDA em parceria com a AASP oferecerá um módulo de curta duração com noções básicas de Direito Autoral, visando o treinamento de profissionais.

#### **Programa:**

#### **1. Direito Autoral – Introdução Geral e Objeto do Direito do Autor**

**Data: 29.05.2006**

**Professora Silmara Chinelato**

- 1.1. Conceitos básicos.
- 1.2. Natureza Jurídica.
- 1.3. Fundamento legal (Normas Constitucionais, infra – constitucionais e Tratados).
- 1.4. Obras protegidas.

#### **2. Direito de Autor – Sujeito e Atributos**

**Data: 30.05.2006**

**Professor Manoel J. Pereira dos Santos**

- 2.1. Autoria.
- 2.2. Titularidade.
- 2.3. Atributos (direitos morais e direitos patrimoniais).
- 2.4. Limitações.

#### **3. Direito de Autor – Formalidades, Transferência e Regimes Especiais**

**Data: 31.05.2006**

**Professor Manoel J. Pereira dos Santos**

- 3.1. Registro.
- 3.2. Transferência .
- 3.3. Regimes especiais: obras audiovisuais, obras jornalísticas e bases de dados.
- 3.4. Regimes especiais: programas de computador.



#### **4. Direito Autoral – Regimes Especiais de Direito de Autor e Direitos Conexos.**

**Data: 01.06.2006**

**Professora Silmara Chinelato**

4.1. Regimes especiais: obra fotográfica e obra de artes plásticas.

4.2. Regime de Direitos Conexos.

4.3. Artista intérprete ou executante.

#### **II Congresso Internacional de Direito Autoral**

A ABDA realizará no Hotel Intercontinental, no dia 21 de setembro do presente ano, o “II Congresso Internacional de Direito Autoral”.

Reserve na sua agenda!

#### **Congresso Internacional**

*“El Derecho de autor ante los Desafíos de un mundo cambiante”*

Organizado pela “Asociación Peruana de Autores y Compositores”(APDAYC), “el Instituto Nacional de Defensa de la Competencia y de la protección de la Propiedad Intelectual” (INDECOPI), com a colaboração da “Organización Mundial de la Propiedad Intelectual” (OMPI) e patrocinada por Organismos Oficiais e Organizações Internacionais da América Latina e Europa, o Congresso Internacional será realizado no Centro de Convenções do Hotel Maria Angola, na cidade de Lima, Perú, do dia 24 ao 27 de abril de 2.006.

O evento homenageia a Professora Delia Lipszyc, e contará com a participação de expositores e moderadores da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, Hungria, México, Peru, Uruguai e Venezuela.

Para maiores informações, visite o site:

[www.apdayc.org.pe/congreso/cprincipal.htm](http://www.apdayc.org.pe/congreso/cprincipal.htm)

#### **Assembléia Geral Anual**

A Assembléia Geral Anual acontecerá no dia 20 de março, a partir das 19:00, no Nacional Club, com o objetivo de colher as contas da Diretoria e fixar a contribuição mensal dos associados.

Após a Assembléia, será servido um jantar para a confraternização dos associados.

Contamos com a presença de todos.

#### **Revista de Direito Autoral**

A Revista de Direito Autoral, uma co-edição da ABDA com a Editora Lumen Júris, vem sendo publicada regularmente de acordo com sua periodicidade, que é semestral. A



edição nº 04, correspondente ao mês e fevereiro de 2.006, sairá publicada até o fim deste mês.

Números atrasados podem ser adquiridos através do site da Lumen Júris. ([www.lumenjurus.com.br](http://www.lumenjurus.com.br)).

## II – GRUPOS DE TRABALHO

### - Ringtones e Truetones.

O GT sobre Ringtones concluiu que esse tipo de utilização musical não gera direitos de execução pública.

### - Proposta de Tratado sobre a proteção dos organismos de Radiodifusão elaborada pelo Comitê Permanente de Direito do Autor e Direitos Conexos da OMPI.

No último dia 20 de fevereiro ocorreu a primeira reunião do Grupo de Trabalho que analisa a proposta de Tratado sobre a Proteção dos Organismos de Radiodifusão elaborada pelo Comitê Permanente de Direito do Autor e Direitos Conexos da OMPI.

O material pertinente pode ser encontrado no site: [http://www.wipo.int/meetings/em/details.jsp?meeting\\_id=6312](http://www.wipo.int/meetings/em/details.jsp?meeting_id=6312)

## III - ARTIGO INTERESSANTE

**“Direitos morais – Autor pode retirar sua obra de circulação se quiser” (Artigo escrito por Ivana Co Galdino Crivelli, e publicado no site da Revista Consultor Jurídico, no dia 19 de novembro de 2.005).**

A Dra. Ivana Crivelli, advogada especialista em Direitos Autorais, levou em consideração o conteúdo jurídico da matéria intitulada “Entreatos” publicada pelo prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, no Jornal Folha de São Paulo de 17 de novembro de 2.005, e dissertou a respeito do assunto.

*O prefeito diz “[...] a suspensão de sua circulação, por decisão de seu diretor, é um ato de censura, mesmo que de auto-censura [...] o direito de ver o que foi feito – e já exibido – é de todas as pessoas. De outra forma, estaríamos em uma situação de censura política exatamente igual a tantas outras que aqui e alhures ocorreram. Seria até o caso de exigir na Justiça a suspensão da censura, independentemente da vontade política do cineasta. Nem quero avançar até o ponto de ter acesso a todo material produzido o que certamente seria um prato feito para os que analisam e investigam os fatos “mensalônicos”. Mas, aí, sim, é um direito do autor, pois sua obra é o produto da edição que fez. No entanto, uma vez tornada pública, a obra é de todos, que devem ter a liberdade de a ela assistir e de sobre ela opinar”.*



Uma das questões sensíveis em nosso sistema jurídico é a harmonização do conflito de interesses entre os direitos de autor em face do direito à informação e à cultura da sociedade.

Com fundamento na Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e na Declaração Universal dos Direitos do Homem adotada em 1.948 pela Assembléia das Nações Geral das Nações Unidas, declara a autora do artigo que “é o diretor o guardião da integridade e inviolabilidade da obra pela faculdade exclusiva de exercer os direitos morais de autor sobre o audiovisual, uma vez que sua personalidade e reputação estão intimamente ligadas à sua obra. O autor tem todo o interesse em prevenir as deformações, mutilações ou outras ações suscetíveis de prejudicar a sua honra e reputação, bem como até pedir a interdição da exploração da obra”. Portanto, cabendo a ele a decisão de manter ou não sua obra em circulação.

Segundo o próprio prefeito, a alternativa que restaria seria protestar contra a censura. Acontece que a Dra. Ivana combate tal argumento, afirmando que seria considerada censura, se violado fosse o direito constitucional e fundamental humano do autor em face dos interesses políticos eleitorais ou até mesmo que fossem verdadeiramente investigados.

Conclui a Dra. Ivana, “Os países em desenvolvimento, entre eles exemplarmente encontra-se o Brasil, chegam ao século XXI com a convicção de que o acesso ao conhecimento, informação e cultura são fatores primordiais para o desenvolvimento, todavia, os alicerces da construção de uma nação não poderão ser solidificados sob o solapamento de direitos fundamentais do homem, uma vez que este é a mola propulsora da criatividade e da geração desses conteúdos que alimentam a alma e o imaginário universal”.

**A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nossa Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: [larissa@dantinoadvogados.com.br](mailto:larissa@dantinoadvogados.com.br).**

### **III - OUTRAS NOTÍCIAS**

**I)“Fiesp elogia decisão dos EUA de tirar Brasil de investigação sobre pirataria” (notícia divulgada no site da FolhaOnline, no dia 13 de janeiro de 2.006).**

“Em decorrência da informação de que o Brasil estaria desrespeitando a propriedade intelectual, os EUA haviam iniciado investigações em 2.000 que poderiam culminar na retirada de preferências tarifárias para produtos brasileiros no âmbito do Sistema Geral de Preferências (SGP), caso tal afirmação fosse comprovada.

Celso Amorim, ministro das Relações Exteriores, comunicou, no dia 13 de janeiro do presente ano, o fim da investigação que evitou que o Brasil fosse incluído na “lista negra” da pirataria.

“O encerramento do processo é o reconhecimento do grande esforço empreendido pela sociedade brasileira, principalmente pelo setor privado, no combate à pirataria e à violação do direito de propriedade intelectual, que resultou na manutenção do benefício”.



## **II) “Músicos fazem protesto contra projeto de lei” (notícia divulgada no site do Terra, no dia 16 de janeiro de 2.006).**

Compositores se reuniram em uma sala do Senado para protestar contra projeto lei nº 532, de 2.003, em tramitação na Casa e já aprovado em primeiro turno, que modifica a legislação sobre direitos autorais.

O projeto lei extingue o pagamento de direitos autorais de execução pública das músicas que fazem parte das trilhas sonoras dos filmes exibidos no Brasil.

## **IV – JURISPRUDÊNCIA**

**I) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE INDENIZAR. NÃO INDICAÇÃO DA AUTORIA EM FOTOGRAFIA CONTRATADA E CRIADA PELO APELADO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS (LEI 5.988/73). OBRA FOTOGRÁFICA. PUBLICAÇÃO COM SUPRESSÃO DOS CRÉDITOS E SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. ARTS. 6º, VII, 36, 82, § 1º E 2º DA REFERIDA LEI. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. (Apelação Cível nº 2000. 001983-6, 3ª Vara Cível não especializada Natal – RN, Relator: Desembargador João Rebouças, site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, publicação 22/10/2005).**

- Trata-se de Apelação Cível em face da sentença prolatada pelo M.M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível não Especializada da Comarca de Natal/RN, nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação de nº 0770/98 que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor.

- O demandante ajuizou a ação mencionada almejando a declaração judicial de inexigibilidade da obrigação de indenizar o réu por não ter posto o seu nome em obra fotográfica contratada pelo requerente e criada pelo requerido.

- A lei aplicável ao caso é a de nº 5.988/73 – Lei de Direitos Autorais, em vigor ao tempo do fato em questão.

- O direito autoral resguarda o autor de obra fotográfica. Dessa forma, merece ser mantida a sentença pela improcedência do pedido, que reconheceu a impossibilidade de declarar a inexistência de obrigação do apelante em relação ao apelado quanto a uma indenização pela consecução da fotografia aérea ora em discussão.

- **Recurso conhecido e negação de provimento**, para manter a sentença por seus próprios fundamentos.



**II) AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. (Apelação e reexame Necessário nº 70003179751, Décima Primeira Câmara Cível Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Manoel Velocino Pereira Dutra, julgado em 14/12/05, site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).**

- A execução de obra por seu próprio autor em evento produzido por terceiro importa isenção de pagamento de **direitos autorais**, salvo ajuste em contrário.
- Não conhecimento do apelo do requerido, que não lança fundamentos de fato ou de direito contra a sentença.
- Apelação do autor improvida. Apelação do réu não conhecida.

#### **IV - Lista dos novos associados**

- Valdir de Oliveira Rocha e Filho
- Petrus de Freitas Pinto Barreto
- Ana Luiza Leão.

#### **Boletim editado por:**

Larissa Andréa Carasso e Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco  
D´Antino Advogados Associados  
Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação